

SEFAZ-PRO-2024/07202

1 – UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE

SEFAZ/SAAF/SUGP/CODEF – Coordenadoria de Desenvolvimento e Escola Fazendária

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid.	Exclusivo	Cota	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Item	1	1102877	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. UNIDADE.	1 UN	-	-	1,00	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00
Valor Total Global dos Itens								R\$ 3.590,00	

2-OBJETO SINTÉTICO DO TR

Aquisição de 01 (uma) vaga para o curso “Processo administrativo, Sindicância e Inquérito à Luz 8.112” com carga horária de 21 horas aplicada na modalidade presencial, na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2024.

3- DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

Valor Total Estimado:					R\$ 3.590,00
Órgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Valor

Órgão: 16101; Exercício: 2024; Natureza de Despesa: 33.90.39.082; Função Programática: 16101.0002.04.122.036.2007.9900; Fonte: 1.500.0000

Aquisição de 01 (uma) vaga para o curso “Processo administrativo, Sindicância e Inquérito à Luz 8.112” com carga horária de 21 horas aplicada na modalidade presencial, na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2024, a ser realizado no Hotel Beira Mar, sito a Av. Beira Mar, 3130, Praia do Meireles, Fortaleza/CE, promovido pela empresa Esafi – Escola de Administração e Treinamento Ltda. (CNPJ: 35.963.479/0001-46).

SIAG: 1102877 - Treinamento e Desenvolvimento de Servidores. Unidade

APLIC: 00067521 - Serviço de capacitação de pessoal

Objetivos

Proporcionar embasamento técnico, segurança jurídica e conhecimento para elaboração de minutas de despachos e decisões que envolvem processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

Facilitar o entendimento e a compreensão das normas que abordam o processo



administrativo disciplinar de acordo com os entendimentos jurisprudenciais e doutrinários;

Maior qualidade quanto à análise de legalidade dos processos, proporcionando melhor assessoramento ao Gabinete do Secretário de Fazenda;

Aquisição de conhecimento e atualização na matéria, de forma ampla.

Conteúdo Programático

Antecedentes Históricos:

- Constituições Republicanas;
- A nova ordem constitucional no Brasil. Constituição Federal de 1988;
- Princípios constitucionais fundamentais;
- Direitos e garantias fundamentais;
- Leis nº 1.711/52, 8.027/90 e 8.112/90;
- Lei nº 9.784/99 (Regula o Processo Administrativo);
- Jurisprudência e doutrina.

Denúncia e representação:

- O dever de apurar irregularidades;
- Considerações. Requisitos básicos. Distinção;
- Responsabilidade. Definição;
- Instauração de Apuração Disciplinar Simplificada ou Apuração de Responsabilidade. Distinção;
- Denúncia caluniosa. Aspectos legais;
- Deveres e obrigações dos servidores;
- Proibições elencadas nos artigos 117 e 132 da lei 8.112;
- Responsabilidades;
- Descumprimento dos deveres e suas consequências;
- Jurisprudência e doutrina.

Sindicância:

- Conceito. Instauração. Competência. Composição. Prazo;
- Procedimentos. Ampla defesa. Contraditório processual;
- Relatório. Abrangência. Providências;
- Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Processo administrativo disciplinar:

- Conceito;



- Instauração. Competência. Composição. Impedimento. Suspeição. Prazo;
- Fases;
- Procedimentos. Produção probatória. Depoimentos. Diligências. Perícias. Ampla defesa. Contraditório processual;
- Acusação formal. Tipificação da infração disciplinar. Ilícitos e sanções disciplinares;
- Relatório. Abrangência. Requisitos. Conclusão;
- Processo Administrativo Disciplinar Específico – Rito Sumário (abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação de cargos).

Questões diversas:

- Prescrição;
- Jurisprudência do STJ e STF;
- Reflexos do ilícito administrativo. Responsabilidade Civil, Criminal e Eleitoral;
- Lei nº 9.784/99 (Regula o Processo Administrativo);
- Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

4- JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O curso presencial “Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito à luz da Lei 8.112”, promovido pela ESAFI ESCOLA, tem como público-alvo servidores públicos civis, responsáveis pela instrução e julgamento de processos administrativos.

Seu objetivo é fornecer capacitação no campo teórico e prático sobre as regras aplicáveis aos processos administrativos disciplinares, devidamente respaldadas nas normas vigentes e nos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários atuais.

Considerando que a servidora indicada para participar do evento elabora minutas de decisões e despachos em geral, relativos à matéria de Direito Disciplinar, a fim de fornecer apoio jurídico ao Secretário de Estado de Fazenda, mostra-se devida e até mesmo necessária sua capacitação e atualização, proporcionando meios de melhorar a execução de suas tarefas.

A Administração Pública se beneficia com o treinamento e desenvolvimento de servidores que, em contato com tamanho conhecimento e experiências diversas, podem repassá-los aos demais colegas da unidade em que atuam na SEFAZ/MT.

Além dos conhecimentos teóricos ofertados, o evento também viabiliza uma compreensão prática sobre os temas atinentes ao processo administrativo disciplinar, sob a ótica de profissionais detentores de vasto domínio sobre o conteúdo, em razão dos muitos anos de trabalho nessa área.

Colegas de profissão com diferentes vivências, vindos de diversos locais do país,



participam do curso como alunos, o que propicia a troca de experiência. Além disso, destaca-se a qualificação do professor designado a ministrar o evento, o Prof. José Afonso Pires Ferreira Junior (Pós-graduado em Direito Administrativo e Processo Administrativo, atualmente ocupando a função de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPA).

O curso é organizado por instituição nacionalmente conhecida, focada em treinamentos e eventos para capacitação de servidores públicos de todo o país. A ESAFI conta com renomados doutrinadores em seu quadro de profissionais.

Ainda, além de todo o conteúdo proporcionado, a instituição fornece certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço.

A Unidade de Ações Especiais (UNAE) integra a Unidade Setorial da Procuradoria-Geral do Estado (USPGE) e, por força dos artigos 25 e 26 do Decreto n. 729, de 26 de fevereiro de 2024, que aprovou o Regimento Interno da SEFAZ, tem por atribuição orientar, analisar, estudar e sugerir assuntos de ordem jurídica de interesse da instituição, solicitados pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Nesse sentido, o artigo 69 c/c artigo 99 da Lei Complementar n. 207, de 29 de dezembro de 2004, atribuem ao Secretário de Estado a instauração e julgamento dos processos administrativos disciplinares, razão pela qual esta Unidade de Ações Especiais (UNAE) foi designada para auxiliá-lo juridicamente na elaboração das decisões.

Assim, o conteúdo abordado pelo curso em questão relaciona-se plenamente às atividades desempenhadas pela servidora.

Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação. Se a solução pretendida depende da experiência, da formação, do conhecimento, da expertise, do know how, da criatividade e da imaginação daquele que a realiza e a existência de todos esses atributos não pode ser conferida a partir da fixação de um parâmetro mínimo, ao menos não de modo objetivo, então, restará afastada a possibilidade de deflagrar uma licitação. Em outros termos, será inviável a competição, em razão da singularidade da demanda, e, nesse sentido, da singularidade, Diniz esclarece que, *A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato ; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a



CNPJ: 35.963.479/0001-46

Forma de Pagamento: Empenho

Informações bancárias – OPÇÃO 1

Nome do Banco: Banco do Brasil

Agência: 0021-3

Conta Corrente: 104154-1

Informações bancárias – OPÇÃO 2

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1654

Conta Corrente: 908-8 (Operação 003)

A ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, criada em 1990, é uma Instituição brasileira de pessoa jurídica de direito privado, de caráter de educação continuada, dedicada exclusivamente a capacitação de servidores públicos federais, estaduais e municipais, tendo capacitado mais de 90 mil servidores públicos em seus 33 anos de história.

Consolidou-se como um centro de treinamento de referência notoriamente especializado na capacitação de servidores públicos, atendendo a demanda dos Órgãos Governamentais, trabalhando em parceria com as instituições públicas brasileiras de forma a identificar suas necessidades de treinamento, sempre com foco na melhoria dos resultados.

Para tal, conta a Esafi com uma diversidade de cursos e seminários nas modalidades Presencial, EAD, In Company e Webnários, sempre voltados para a área da Administração Pública, possuindo total exclusividade, todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização dos cursos por ela propostos e ofertados.

A empresa não faz divulgação em outros meios de comunicação a não ser nos próprios, devido já ter um histórico de eventos em nível nacional

Alguns dos cursos já confirmados:



O maior seminário da área de Secretariado
Executivo, Assessoria e Gestão de Pessoas
da Administração Pública brasileira



19º ENCONTRO NACIONAL SECRETARIADO E GESTÃO DE PESSOAS

**1º LOTE
ESGOTADO**

2º LOTE ✓ *Garanta já
a sua vaga!*

até dia **26.07.24**

**11 A 13
DE SET | FOZ DO
IGUAÇU**

www.encontrodesecretarias.com.br

Save the date



PALESTRANTES CONFIRMADOS

Angelina Leonez | Daniel Barral | Viviane Mafissoni
André Khun | Renila Braganoli | Ronny Charles | Vinícius Martins



SEGUNDA EDIÇÃO

RHTOTAL

SEMANA NACIONAL PARA DEPARTAMENTO
DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



**PALESTRANTES
CONFIRMADOS**

EDILSON BARBOZA | SEBASTIÃO BRITO | FÁBIO REK* | MAURÍCIO BENEDITO

 **esafi**®

HGR - Assessoria de Gestão e Planejamento - Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/57B70KEW%7D/P7P56BNH3263U6RC>. Juntado em 06/09/2024 16:35:19 por SANDRO ALMEIDA.

Neste link é possível contemplar o calendário completo dos cursos programados:



www.esafi.com.br/cursos



Professor José Afonso Pires Ferreira Júnior

Pós-Graduado em Direito Administrativo e Processo Administrativo. Pós-Graduação em Direito Público. Analista Judiciário da Justiça Federal (DF), ocupando a função de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CSPA) e Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria do Foro (SJDF). Atuou como Agente Administrativo do INSS, ocupando a função de Chefe da Divisão de Procedimentos Judiciais e Disciplinares.

5- RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

- Servidor capacitado para atuar na análise jurídica de processos disciplinares.

Maior qualidade e segurança na emissão de documentos relativos ao direito disciplinar, como despachos e decisões.

Proporcionar conhecimento técnico jurídico necessário para redigir despachos e decisões em processos administrativos disciplinares, com fins de garantir segurança jurídica e desempenhar suas funções com mais eficiência.

- Compreender e interpretar, com facilidade e de forma sólida, as normas relacionadas ao processo administrativo disciplinar, com base nas jurisprudências e doutrinas, compartilhando o conhecimento adquirido com os demais membros da equipe da unidade.
- Atualizar conhecimento no que tange às mudanças e novidades que envolvem o



âmbito do processo administrativo disciplinar.

- Troca de informações e de experiências relativas ao direito disciplinar com especialistas e servidores de outros órgãos do país.

6- PERÍODO DE AQUISIÇÃO

11, 12 e 13 de setembro de 2024 – presencial.

7 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

7.1 Nome: **Loise Boschetti da Silva**, CPF: 473.838.088-51, Celular: (17) 99727-0569, Matrícula: 340743, Cargo: Assessora Técnica, Lotação: Unidade de Ações Especiais – UNAE, Email: loisesilva@sefaz.mt.gov.br.

8- EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CODEF

8.2 – Fiscal do Contrato: Sandro Añez de Almeida, matrícula 139198, CPF 592.771.141-34, Agente de Administração Fazendária/Membro de Equipe

8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato: Wilma Harumi Miyakawa, matrícula 201535, CPF 405.886.701-97, Analista Administrativo/Membro de Equipe

8.4 – Gestor do Contrato: Romeo Benedito Oliveira Lucialdo, matrícula 48746, CPF 383.863.131-53, Agente de Administração Fazendária/Coordenador

8.5 – Substituto do Gestor do Contrato: Célio José Monteiro de Moraes, matrícula 81714, CPF 417.609.801-53, Analista Administrativo/Membro de Equipe

8.6 – Prazo de Entrega: 11, 12 e 13 de setembro de 2024.

8.7 – Local de Entrega: Hotel Beira Mar, sito a Av. Beira Mar, 3130, Praia do Meireles, Fortaleza/CE.

8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: Curso presencial, no total de 21 horas de carga horária.

8.9 – Prazo de Execução: 11, 12 e 13 de setembro de 2024.

8.10 – Prazo de Vigência: 20 dias.

8.11 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica

8.12 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica

8.13 – Periodicidade do Pagamento: Parcela única

8.14 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a



aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais: Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 03.507.415/0005-78 - Endereço: Avenida Rubens de Mendonça s/nº, Complexo III-A, Cuiabá – Mato Grosso. -CEP: 78.050-936. Somente será paga mediante o atesto pelo gestor e fiscal do contrato na entrega dos serviços.

9.5. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos: 1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, 2) Município do domicílio ou sede do contratado ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade e 3) Entrega do certificado de participação pelo servidor.

9.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.7. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

9.8. As datas dos pagamentos serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em feriado, ponto facultativo, dia sem expediente bancário ou dia sem expediente no Poder Executivo Estadual;

9.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, fluirá a partir da respectiva regularização;

9.10. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura;

9.11 – Atesto da NF: CODEF;

9.12 – Relatórios e Documentos necessários para o atesto da NF: Entrega do certificado de participação pelo servidor; Certidão negativa de débito federal;



9.23 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por



intermédio da operação de “factoring”.

10-FORMAÇÃO DO PREÇO

A empresa disponibilizou quatro notas de empenho similares com a mesma carga horária para comprovação dos valores por vaga, comprovando os valores praticados no sítio eletrônico da empresa, bem como o que consta na proposta formalizada à Sefaz.

Comparativo de Valores PAD, SINDICÂNCIA E INQUÉRITO À LUZ DA LEI 8.112							
Nº DCTO.	Dt emissão	Nome do Curso	Tomador da Capacitação	Carga Horária	Vagas	Valor total do Dcto (R\$)	Valor da vaga
1 627001	27/06/2024	Excelência do Atendimento ao Cidadão	Câmara Municipal de Vitória/ES	21	1	3.590,00	3.590,00
2 7620010315	23/07/2024	Auditoria nas Licitações	SEMULHER / AC	21	1	3.590,00	3.590,00
3 2153	31/07/2024	Licitação de Pessoal	UFPA	21	1	3.590,00	3.590,00
4 70	31/07/2024	Prático de Retenções Tributárias	IFBA	21	1	3.590,00	3.590,00
PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR			SEFAZ/MT	21	1	3.590,00	3.590,00

11 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

11.1 – Do Contratado: Confirmar a inscrição dos participantes; Disponibilizar mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço; Entregar o certificado do curso, de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade;





11.2 – Da Contratante: Inscrever os participantes; Encaminhar nota de Empenho e Ordem de Serviço; Efetuar o pagamento, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's; Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada; Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida; Efetuar inspeção

com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas; Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12–REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

2.1. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. A contratação se dá conforme o artigo 138 do decreto 1.525/2022, conforme transcrito:

Art. 138 Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação: I - contrato ou estatuto social atualizado; II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva; III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

13– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e





que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA:

b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- entrega do objeto licitado;
- substituição do objeto licitado;
- prestação dos serviços de assistência técnica;

b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:

- entrega do objeto licitado;
- substituição do objeto licitado;
- prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação;

b.5) De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

- entrega parcial dos objetos licitados;
- não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;
- outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;



b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- recusa injustificada em instalar os objetos licitados;
- recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
- outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;

b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nas alíneas 'b.3)', 'b.4)' e ' b.5)' do subitem B poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'b', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria-Geral do Estado



13.2 – Da extinção dos seus efeitos

13.2.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa das situações prevista em lei, com fulcro no Título III Capítulo VIII da Lei 14.133/202, nos seguintes modos:

13.2.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos

13.2.3. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior

13.2.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato

13.2.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado

13.2.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato

13.2.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante

13.2.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.9. Outros casos previstos na Lei 14.133/2021, Decreto 1.525/2021 e suas posteriores alterações.

13.2.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13.2.11. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e respeitando os procedimentos descritos no Decreto 1.525/2022.

13.2.12. Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta, se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

13.2.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº



14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.14. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter os requisitos previsto no art. 301 do Decreto 1.525/2022:

13.2.15. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado termo de extinção contratual unilateral nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

13.2.16. O CONTRATADO terá direito a extinção do contrato nas hipóteses do §2º inciso IX do art. 137 da Lei 14.133/202.

13.2.17. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

13.2.18. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do art. 303, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

13.2.19. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.20. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do



contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

13.2.23. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

13.2.24. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

13.3. Das disposições finais

13.3.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

13.3.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

13.4. Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.5. Da Rescisão

13.5.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.6. Gestão do Contrato

13.6.1. A gestão contratual tem por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

13.6.1.1. A gestão contratual compete ao titular da unidade administrativa diretamente responsável pela disponibilização do produto, bem ou serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade.

13.6.1.2. Ao gestor do Contrato caberá às obrigações e responsabilidades descritas no art. 14 do Decreto 1.525/2022.2.



13.6.9. A fiscalização contratual obedecerá além do disposto na cláusula de Fiscalização do Contrato às rotinas descritas no art. 15 do Decreto 1.525/2022.

Lei 14.133/2021; Decreto nº 1.525/2022.

Neste caso a não apresentação de Parecer Técnico se dá em vista da simplicidade do objeto, aplicando o Art. 38, II, a), do Decreto 1.525/2022, do mesmo modo que se tratando de capacitação com data já especificada, com escopo bem definido, não há necessidade do estudo técnico preliminar e de análise de risco (ETP).



16- OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Local de prestação de Serviços	Qtde do Serviço	Custo Unit. Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo total do Serviço Contratado (R\$)
1	CURSO PAD, SINDICÂNCIA E INQUÉRITO À LUZ DA 8.112	SHotel Beira Mar, sito a Av. Beira Mar, 3130, Praia do Meireles, Fortaleza/CE	1	3.590,00	3.590,00	11, 12 e 13 de setembro de 2024	3.590,00

17- OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE MATERIAIS

Não se aplica

TR elaborado por **Sandro Añez de Almeida**, matrícula 139198, CPF: 544.515.311-87, CODEF/SUGP, supervisionado pelo chefe imediato Romeo Benedito Oliveira Lucialdo, matrícula 48746, Coordenador CODEF, e autorizado pela superior hierárquica **Ingrid Zattar Ribeiro**, matrícula 114721 - Superintendente SUGP.